



LEI Nº 836, DE 18 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DO NIM
(AZADIRACHTA INDICA A. JUSS), NO MUNICÍPIO DO
ASSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido, na zona urbana e rural do Município do Assú, o plantio da espécie NIM (*Azadirachta indica*), para fins de arborização e reflorestamento por ser uma espécie exótica invasora (origem asiática).

Art. 2º - O objetivo desta lei é coibir a descaracterização do bioma Caatinga, provocado pelo plantio desordenado desta espécie exótica invasiva.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar um projeto de substituição das plantas NIM por árvores nativas da região (bioma Caatinga).

Art. 4º - Ficam as seguintes secretarias na obrigatoriedade de realizarem campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios no controle da espécie constante desta lei: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca; Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Obras.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a esclarecer, através de decreto, os critérios para aplicação de multa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 18 de maio de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ